

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 04352/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ASSUNTO: ANÁLISE DE EDITAL – CREDENCIAMENTO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: REANÁLISE DE EDITAL, CHAMADA PÚBLICA. CREDENCIAMENTO. ARTIGO 53, § 1º, INCISO I e II, C/C ART. 74 e 79, INCISO I DA LEI 14.133/21. **APROVAÇÃO.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria para reanálise jurídica do edital de credenciamento, anteriormente submetido à apreciação deste órgão consultivo e aprovado mediante parecer jurídico constante nos autos.

Após a emissão da referida manifestação, o processo retornou à Procuradoria em razão de **alterações promovidas no instrumento convocatório**, conforme informado pelo Diretor de Licitações, ocasião em que foram indicados os itens do edital que teriam sido objeto de modificação.

Diante disso, foi exarado despacho de fls. 349/350 por esta Procuradoria determinando o retorno dos autos à Secretaria demandante, a fim de que esta se manifestasse expressamente acerca das alterações realizadas, especialmente para confirmar as modificações apontadas, esclarecer eventual repercussão no Termo de Referência e apresentar justificativa técnica para os ajustes promovidos.

Em atendimento à diligência, a Secretaria informou às fls. 352/353 que o edital de credenciamento anteriormente analisado por esta Procuradoria foi objeto de **revisão pontual realizada pela Agente de Contratação responsável pela condução do**

certame, com o objetivo de promover adequações técnicas e aperfeiçoamentos no instrumento convocatório.

Segundo esclarecido, as alterações teriam sido motivadas pela necessidade de atualização normativa, aprimoramento da redação de determinadas disposições e maior detalhamento de obrigações relacionadas à execução do objeto, visando conferir maior clareza, segurança jurídica e precisão técnica ao edital.

A Secretaria destacou, ainda, que as modificações promovidas não teriam implicado alteração substancial da natureza do procedimento, tampouco modificação dos pressupostos jurídicos essenciais ou dos critérios de seleção, tratando-se, segundo informado, de ajustes redacionais, atualização normativa e aperfeiçoamento técnico do instrumento convocatório.

Ressaltou, por fim, que as alterações foram realizadas no exercício do dever de autotutela administrativa, com o objetivo de aprimorar o edital e assegurar maior conformidade com as normas atualmente vigentes, submetendo novamente os autos à apreciação desta Procuradoria em observância ao controle preventivo de legalidade.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre registrar que a atuação desta Procuradoria-Geral do Município, no âmbito do presente processo, limita-se ao exercício do controle prévio de legalidade, não abrangendo a análise de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco o exame do mérito técnico das escolhas realizadas pela Administração, as quais se inserem na esfera de discricionariedade do gestor, desde que devidamente motivadas e juridicamente sustentáveis.

Conforme relatado, o edital de credenciamento anteriormente submetido à análise desta Procuradoria foi objeto de alterações posteriormente promovidas pela Administração, conforme manifestação apresentada pela Secretaria demandante.

Registre-se que o parecer jurídico anteriormente exarado por este órgão consultivo teve por objeto a **versão do edital então constante dos autos, razão pela qual as conclusões ali consignadas permanecem híidas em relação aos dispositivos que não foram objeto de modificação.**

Assim, a presente manifestação jurídica **limita-se à análise das alterações posteriormente introduzidas no instrumento convocatório,** conforme justificativa apresentada pela Secretaria demandante, sem prejuízo das conclusões anteriormente firmadas quanto aos demais aspectos do edital já analisados por esta Procuradoria.

Da análise das alterações promovidas, verifica-se que estas se restringem, em sua essência, a **ajustes redacionais, atualizações normativas e acréscimos pontuais destinados ao aprimoramento do instrumento convocatório,** notadamente com o objetivo de conferir maior clareza às disposições editalícias, detalhar determinadas obrigações relacionadas à execução do objeto e assegurar maior precisão técnica ao procedimento de credenciamento.

Observa-se, ainda, que tais modificações **não implicam alteração da natureza do procedimento, tampouco modificam seus pressupostos jurídicos essenciais, os critérios de seleção ou as condições de participação originalmente estabelecidas,** mantendo-se preservada a estrutura do certame e a sistemática de credenciamento previamente analisada por esta Procuradoria.

Nesse contexto, constata-se que as alterações promovidas **possuem caráter meramente complementar e aperfeiçoador,** não se verificando qualquer inovação capaz de comprometer a legalidade do procedimento ou de alterar substancialmente as regras originalmente estabelecidas no edital.

Diante do exposto, **não se vislumbram óbices jurídicos às alterações promovidas no instrumento convocatório**, uma vez que estas se limitam a ajustes redacionais, acréscimos pontuais, não implicando modificação substancial das regras do procedimento de credenciamento anteriormente analisado por esta Procuradoria.

Assim, **mantêm-se híginas as conclusões do parecer jurídico anteriormente exarado**, ficando a presente manifestação restrita à análise das modificações introduzidas no edital.


III. CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Procuradoria Jurídica **APROVA** as alterações efetivadas no Edital e em seus anexos, devendo ser **RATIFICADOS** os demais termos do instrumento convocatório e do Termo de Referência que não foram objeto de modificação, os quais permanecem válidos e eficazes.

Lauro de Freitas (BA), 11 de março de 2026.


CLARISSA ALMEIDA FIGUEIREDO

Assessora Direta


LEANDRO SANTANA
Subprocurador Geral do Município
Matrícula nº 45484
Subprocuradoria Geral - II



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 04352/2025

ASSUNTO: Análise de Edital – Credenciamento. Aprovação.

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Fazenda.

DESPACHO

Acolho o Parecer Jurídico de fls. 357-360 e determino o regular andamento do feito.
Encaminhem-se os autos à unidade competente para as providências necessárias

Lauro de Freitas, Bahia, 11 de março de 2026.



Jarbas Magalhães

Procurador Geral do Município